



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS  
EMITIDO EM 12/12/2018 11:52



**DOCUMENTO**  
**23066.071053/2018-83**

Cadastrado em 12/12/2018 11:52



Documento disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code

**Número:**  
1960/2018

**Unidade de Origem:**  
SERVICO MEDICO UNIVERSIT RUBENS BRASIL (12.01.09)

**Identificador:**  
---

**Ano:**

2018

**Tipo do Documento:**  
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

**Assunto Detalhado:**  
LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL - SÔNIA CRISTINA LIMA CHAVES - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - NOVEMBRO 2018 - REVISÃO 00.

**Nome(s) do Interessado(s):**  
SÔNIA CRISTINA LIMA CHAVES

**E-mail:**

---

**Identificador:**

1114664

**Observação:**  
---

**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data Envio	Destino
12/12/2018 11:52	PRO-REITORIA DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (12.01.50)

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves</b>	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento <b>Faculdade de Odontologia</b>	Revisão 00	Folha i/17



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL  
Sonia Cristina Lima Chaves  
–Faculdade de Odontologia–**

**Laudo Novembro/2018  
Revisão 00**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTES, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

*[Handwritten signature]*

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha ii/17

CONTROLE DAS REVISÕES				
Rev. N°	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para aprovação	Eng. Carlos Henrique C. de Amaral		13/11/2018
		Eng. Cláudia M. do N. Mota Coimbra		
Área SMURB/ UFBA	Elaboração: Carlos Henrique C. de Amaral Cláudia Maria do N. Mota Coimbra			

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha iii/17

**REQUISITANTE:** PRODEP- Pró Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas e Órgão/ Unidades

**EXECUTANTE:** Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

**ASSUNTO:** Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

**DADOS DO SERVIDOR / UNIDADE AVALIADA**

**NOME:** Sonia Cristina Lima Chaves

**CARGO/FUNÇÃO:** Docente

**ÓRGÃO/UNIDADE:** UFBA/Faculdade de Odontologia

**CNPJ:** 15.180.714/0001-04

**GRAU DE RISCO:** 2

**CNAE:** 8532-5

**ATIVIDADES:** Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação. Ensino, pesquisas e extensão.

**ENDEREÇO:** Av. Araújo Pinho, 72, Canela, 40110-912, Salvador.

**DATA DA AVALIAÇÃO:** 16/10/2018



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha iv/17

## SUMÁRIO

I – OBJETIVO .....	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	5
III – DEFINIÇÕES .....	6
1. Atividades e Operações Insalubres .....	6
2. Riscos Ambientais .....	6
2.1. Agentes Físicos .....	6
2.2. Agentes Químicos .....	7
2.3. Agentes Biológicos.....	7
3. Tempo de Exposição .....	7
4. Atividades e Operações Perigosas .....	7
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI .....	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio.....	8
6.2. Sinalização de Segurança .....	9
7. Avaliação Qualitativa .....	9
8. Avaliação Quantitativa.....	9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS .....	10
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS .....	11
VI – RESPONSABILIDADES.....	11
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO .....	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
LAUDO .....	14
Departamento de Odontologia Social e Pediátrica .....	15
Escola Municipal Hildete Lomanto.....	16
Escola da Polícia Militar (Lobato).....	17

*[Handwritten signature]*

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 5/17

## I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico Individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas nos ambientes nas atividades da servidora Sônia Cristina Lima Chaves, docente da Faculdade de Odontologia para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 6/17

- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto lei 1.873, de 27 de maio de 1981;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

### III – DEFINIÇÕES

#### 1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

#### 2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

##### 2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves</b>	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento <b>Faculdade de Odontologia</b>	Revisão <b>00</b>	Folha <b>7/17</b>

extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

## 2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

## 2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

## 3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

*I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*

*II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*

*III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;*

## 4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas àquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos: Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves</b>	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento <b>Faculdade de Odontologia</b>	Revisão 00	Folha 8/17

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

Anexo (\*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco

## 5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

## 6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

### 6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

**Extintores de Incêndio:** Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves</b>	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento <b>Faculdade de Odontologia</b>	Revisão <b>00</b>	Folha <b>9/17</b>

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

## 6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

## 7. Avaliação Qualitativa

Este método consiste em verificar criteriosamente o uso de determinados agentes de risco (Físicos, Químicos e Biológicos), fazendo-o através de pesquisas, desde que identificada a sua presença em inspeção técnica realizada no ambiente de trabalho, com possibilidades de agredir o organismo do trabalhador exposto, levando em consideração principalmente as condições do ambiente de trabalho, tempo de exposição, e a composição e agressividade do agente.

## 8. Avaliação Quantitativa

Desenvolvida através de medições técnicas, mediante a utilização de instrumentação específica, cujos resultados são avaliados e comparados a parâmetros definidos na NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres, em seus Anexos 01. Ruído Contínuo e Intermitente; 02. Ruído de Impacto; 03. Limites de Tolerância para Exposição ao Calor; 05. Radiações Ionizantes; 07. Radiações Não Ionizantes; 08. Vibrações; 11. Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho; 12. Limites de Tolerância para poeiras minerais, ou em Normas internacionais.



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 10/17

#### IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº04/2017:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 11/17

## V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

## VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves</b>	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento <b>Faculdade de Odontologia</b>	Revisão 00	Folha 12/17

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

## VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nas Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16, quando necessário serão realizadas avaliações quantitativas dos agentes de riscos físicos e químicos, para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente, conforme Norma Regulamentadora NR-15.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO e atividade realizada, observando:
  - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
  - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
  - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 13/17

## VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) **Recursos Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado

Salvador, 13 de novembro de 2018

**Carlos Henrique C. Amaral**  
Elaboração do Laudo  
Eng. de Seg. do Trabalho  
SMURB/UFBA  
CREA 3000027217

**Cláudia Maria do N. Mota Coimbra**  
Elaboração do Laudo  
Eng. de Seg do trabalho  
SMURB/UFBA  
CREA 27808/D

**Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento**  
Diretor SMURB/UFBA

Ana Márcia D. Nunes Nascimento  
Diretora  
SMURB / UFBA  
SIAPE 1755534

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 14/17

# LAUDO



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves		Laudo novembro/2018	
Título do Documento		Revisão	Folha	
Faculdade de Odontologia		00	15/17	

**SETOR AVALIADO**

Departamento de Odontologia Social e Pediátrica

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Sonia Cristina Lima Chaves

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CIVE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min	10% Méd	20% Máx	I	EE		RI	E
Coordenadora do Programa de Extensão USF Garcia	Acompanhamento do programa. Análise dos dados epidemiológicos e elaboração do relatório.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP N° 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.
---------------------	---

	Medidas de controle a serem adotadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter o local bem ventilado.</li> <li>Manter organização, limpeza e higiene do local.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atendimento a NR 17 (Ergonomia);</li> <li>Manter limpeza no sistema de refrigeração</li> </ul>

F – Físico  
 Q – Químico  
 B – Biológico  
 CIVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância  
 I – Inflamáveis  
 EE – Energia Elétrica  
 RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável  
 A- Aplicável  
 NC – Não Conclusivo  
 E – Explosivo

  
**Carlos Henrique C. de Amaral**  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 CREA 3000027217  
 SMURB/UFBA  
 Matrícula SIAPE 3062607

Assinatura do N. M. de Coimbra  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 CREA - BA - 27/806/D  
 SMURB / UFBA  
 SIAPE

Data da Avaliação: 16 de outubro de 2018

		Tipo do Documento		Código do documento	
Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves		Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves		Laudo novembro/2018	
Título do Documento		Revisão		Folha	
Faculdade de Odontologia		00		16/17	

**SETOR AVALIADO**

Escola Municipal Hildete Lomanto

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Sonia Cristina Lima Chaves

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU			
		F	Q				B	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I		EE	RI	E
Docente	Exame clínico-epidemiológico. Escovação dentária supervisionada com pasta fluoretada. Aplicação de flúor gel. Tratamento restaurador atraumático (ART), remoção de cálculo supra gengival. Extração de dentes deciduos	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-		NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

**Risco Biológico** - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).  
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

**Equipamentos de Proteção Individual - EPI:** Óculos, gorro, máscara e luvas

- Medidas de controle a serem adotadas**
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
  - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
  - Manter limpeza no sistema de refrigeração.
  - Utilização de Equipamento de proteção Individual

**LEGENDA**

F – Físico  
Q – Químico  
B – Biológico  
CVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância  
I – Inflamáveis  
EE – Energia Elétrica  
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável  
A- Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
E – Explosivo

Data da Avaliação: 16 de outubro de 2018

  
**Carlos Henrique C. de Amaral**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 3000027217  
SMURB/UFBA  
Matrícula SIAPE 3062607

  
Lomanto Colímbia  
Assinatura e carimbo:  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 3000027808/D  
SMURB/UFBA  
Matr. 3062607

	Tipo do Documento		Código do documento
	Laudo Técnico Individual- Sonia Cristina Lima Chaves		Laudo novembro/2018
Título do Documento		Revisão	Folha
Faculdade de Odontologia		00	17/17

**SETOR AVALIADO**

Escola da Polícia Militar (Lobato)

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Sonia Cristina Lima Chaves

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE				PERICULOSIDADE									
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	C/VE-	LT-	GRAU		TIPO DE RISCO		GRAU				
		F	Q				5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I		EE	RI	E	
Docente	Exame clínico-epidemiológico. Escovação dentária supervisionada com pasta fluoretada. Aplicação de flúor gel. Acompanhamento de riscos de saúde.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

**Risco Biológico** - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEPI Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: "Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico."

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/PMOP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

**Equipamentos de Proteção Individual - EPI:** Óculos, gorro, máscara e luvas

**Medidas de controle a serem adotadas**

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração.
- Utilização de Equipamento de proteção Individual

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32;

**LEGENDA**  
 F – Físico  
 Q – Químico  
 B – Biológico  
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância  
 I – Inflamáveis  
 EE – Energia Elétrica  
 RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável  
 A- Aplicável  
 NC – Não Conclusivo  
 E – Explosivo

Data da Avaliação: 16 de outubro de 2018

Cláudio M. Malta Coimbra  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 Assinatura e carimbo:  
 CREA BA-27808/D  
 SMURB/UFBA  
 SIAPE 1757512

  
**Carlos Henrique C. de Amaral**  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 CREA 3000027217  
 SMURB/UFBA  
 Matrícula SIAPE 3062607